COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Substitutivo ao Projeto de Lei 125/2018

Autor: Claudemir Zanco - PDT e Rodrigo José Correira - PSC

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de aluguel social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a concessão de aluguel para famílias de baixa renda que tiverem com suas moradias em situação de emergência, isso inclui habitação destruída devido a intemperes climáticas que não possibilitam segurança aos moradores.

O pedido justifica-se tendo como amparo a Lei Federal n 8.742/93 a qual prevê a possibilidade de criação desse benefício, assim como seu Decreto de Regulamentação n 6.307/07.

O projeto conta com um substitutivo, o qual inclui o conceito de desalojamento, modifica o art. 7 o qual prevê que o beneficiário deverá realizar contrato com o proprietário ou administrador imobiliário de acordo com as normas que regem a lei do inquilino, além de retirar um artigo e um inciso a fim de incluir mais beneficiários no auxílio.

Segundo parecer da Secretaria de Assistência social o projeto é de interesse da comunidade e portanto importante sua aprovação. Já o Parecer da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, enaltece ser vício de iniciativa, já que seria incumbência do Executivo apresentar tal projeto.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis enaltece a importância da temática abordada, mas recomenda consulta nas leis orçamentárias para verificar se há inclusão de tais metas.

Mediante solicitação da Comissão de Orçamento e finanças, o Parecer Contábil constata que não há previsão nas matérias orçamentárias, para a Secretaria de Assistência Social - Habitação , e que portanto, nas próximas propostas devem ser inclusos para que o Projeto tenha efetividade.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal após aprovada emenda, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo José Correia
Membro